



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:

37/2022

DESPACHO DA CPL

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

OBJETO:		Aquisição Imediata de Canecas Personalizadas , conforme detalhamento abaixo:			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = D X E
1	CANECA DE PORCELANA AA 300 ML. PERSONALIZADA EM SUBLIMAÇÃO (MENOS NA ALÇA)	UND	100	20,50	2.050,00
Proposta Mais Vantajosa:		WSL COMERCIAL LTDA – CNPJ 12.686.009/0001-87			
Valor Total A Ser Ratificado – R\$		R\$ 2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS)			
Base Legal:		ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93			

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE:

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

A) PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA:

WSL COMERCIAL LTDA – CNPJ 12.686.009/0001-87

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE OFERTOU(RAM) A(S) PROPOSTA(S) MAIS VANTAJOSA(S);

C) INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde essa última, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para

Página 1 de 2



Administração, visto que a abertura de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO somente traria maiores dispêndios para esta Casa, tais como: impressões de MINUTAS, EDITAIS, PUBLICAÇÕES, PRAZOS DE RECURSOS/IMPUGNAÇÕES, enfim, o que deve ser mais econômico e vantajoso, se tornaria antieconômico;

Considerando que anteriormente, por dois momentos, houve a plena tentativa de contratação desse objeto através dos processos listados abaixo, contudo, nos dois episódios, não lograram êxito. São eles:

- **DISPESA ELETRÔNICA Nº 26/2022;**
- **DISPESA ELETRÔNICA Nº 29/2022.**

Considerando que a proposta ofertada pela empresa **WSL COMERCIAL LTDA – CNPJ 12.686.009/0001-87** está abaixo do limite máximo previsto nos dois processos acima, logo, afastamos qualquer hipótese de superfaturamento de preço e/ou malversação de recursos;

Diante das considerações apresentadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pela PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento da PROJUR, em especial quanto a:

- I) Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação;

Aracaju/SE, 12.08.2022.

RENNE TELES MENDEZ
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE
04.01.2022

ANABELLE SANTA BÁRBARA
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE
04.01.2022

**VERA LÚCIA DOS SANTOS
SOARES**
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 05/2022, DE
04.01.2022

CRISTIANO CRUZ
CONSULTOR DO CRO/SE

RAFAELA SANTOS XAVIER
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE